



CEDI - P. I. B.
DATA 17, 09, 87
COD. APD85

Proc. 10.10/78
Fl. 37
Rubrica: [assinatura]

PODER JUDICIARIO-Estado do Acre
4º Cartório do Tabelionato

TABELIÃO

LUIZ GONZAGA BATISTA DE LIMA
PALACIO DA JUSTIÇA
RIO BRANCO-ACRE

CEDI - P. I. B. PARTIÇÃO TRASLADO
DATA LIVRO ..54.....
COD. FLS. ... 93v8/94v9...

ESCRITURA pública de promessa de compra e venda que, entre si fazem SEBASTIÃO DANTAS & CIA. LTDA. como promitente vendedora e RÔMULO BOMALUME e ALCILO CERCI, como promitentes compradores, de uma área de terra avulsa respectivamente benfeitorias, com cerca de 200.000m. (duzentos mil hectares), na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de escritura de

PROMESSA DE COMPRA E VENDA:

..... virem, que no Ano do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e setenta e dois, do presente dia do mês de agosto, desta cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, República Federativa do Brasil, em meu cartório à rua Benjamin Constant, em uma das salas do prédio número 575, onde se acha instalado, ai, perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: como outor e promitente vendedora, SEBASTIÃO DANTAS & CIA. LTDA., firma comercial estabelecida hoje nesta cidade, à Praça Aurico Dutra nº 30, com C.G.C. nº 040.635.82, neste ato representada por seus sócios ANTÔNIO MARCELO DANTAS e SEBASTIÃO JONES DANTAS FILHO, ambos brasileiros, casados, comerciantes, residentes e domiciliados nesta cidade, com C.I.C.s nºs. 005702732 e 020121892, respectivamente, neste instrumento denominada simplesmente vendadora; e, como outorgante promitente dos compradores, RÔMULO BOMALUME, brasileiro, viúvo, agricultor, residente e domiciliado em Arapongas, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade nº 866106- Série 2333-EP, com C.I.C. nº 003571399, e ALCILO CERCI, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado por seu irmão e bastante procura-

do Brasil, nascido em 10 de maio de 1911; brasileiro, casado, agricultor, residente
 em Jacupiranga, Estado do Paraná, portador do nome, portador
 do Cartão de Identidade nº 153.493, expedida pelo Instituto de Identificação
 do Estado do Paraná com C.I.C. nº 010533969 na forma do público instrumento de
 procuração lavrada em 26 de outubro de 1971, nas
 notas do Tabelião Eunice R. Koblyka, da comarca de Jaguapitã-Paraná, às
 folhas 153 do livro 92-P, arquivado que ficará neste cartório; os
 presentes meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no fi-
 nal assinadas, do que dou fé. E, perante essas testemunhas, pela outor-
 gante vendadora, por intermédio de seus preferidos representantes, me
 foi dito que, a justo título e livre desembaraço de quaisquer ônus
 judiciais ou extra judiciais, é se hora e legítima possuidora dos se-
 rringais "ova Axioma" e "Santa Filomena", ambos situados no município
 de Floriano Roraima, hoje município de Boca do Acre, estado do Amazo-
 nas, com diversas benfeitorias, contendo aproximadamente o primeiro,
 cerca de 80.515ha (oitenta mil, quinhentos e quinze hectares), locali-
 zado a margem direita do rio Acre, e frastado pelo leito do rio Acre,
 com o seringal de Dária Esmeralda de Castro e Pedro Monteiro ou de "de
 direito; com o seringal "Granada", pertencente ao mesmo Pedro
 Monteiro e pelos fundos com propriedade de ausentes e desconhecidos,
 invido dito imóvel por ação de usucapião extraordinária, promovida pe-
 la vendadora perante o Juízo de Direito da comarca de Boca do Acre-A-
 mazonas, e julgado procedente, na forma da sentença prolatada por aque-
 le Juízo em 27 de outubro de 1965, devidamente registrado no Registro
 de Imóveis da comarca de Boca do Acre-Amazonas, às folhas 2vº/3, do
 livro nº 3 sob nº 352; e o segundo seringal "Santa Filomena", em di-
 versas benfeitorias e contendo uma área de acordo com o seu levanta-
 mento inicial, de cerca de 119.485ha (cento e onze mil, quatrocent
 e oitenta e cinco hectares), limitado-se: ao Norte, com terras
 cedidas por Manoel Felício Maciel ou por quem de direito; ao Sul, com
 terras de Dona Ana Umbelinda de Fontes ou de seus herdeiros e sucess
 es; a Leste, com terras de um, digo, quem de direito, e a Oeste, com
 rio Acre, uma linha reta que mede 10.600m (dez mil e sessenta e
 seis metros), invido por compra feita ao Banco do Brasil S.A, consoante es-
 critura pública de compra e venda lavrada nestas mesmas notas pelo en-
 tão Tabelião Antonio da Silva Rebello em 20 de outubro de 1955, as "

.../54 no livro nº 43, devidamente registrada no Registro de Imóveis da Prefeitura de Boca do Acre-Acrezonas às fls. 137 a 138 do livro nº 10, de ordem 273, em 2ª de março de 1956; que com o presente ato os imóveis acima descritos dispõe a vendedora de aproximadamente 200.000ha. (duzentos mil hectares) de terra e que possuindo em tais condições supra referidas, pela presente escritura e a melhor forma de direito compromete-se a vendê-los aos promitentes compradores que, por sua vez, se obrigam a comprá-los, mediante as cláusulas e condições seguintes: Primeira- O preço da venda ora ajustada é de Cr\$- 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), correspondente exatamente a Cr\$- 10,00 (dez cruzeiros) o hectare de terra, no total global de 20.000ha (duzentos mil hectares), incluindo-se ainda, terras e quaisquer benfeitorias existentes nos preferidos imóveis, por conta de cuja importância neste ato e perante as testemunhas, recebeu os promitentes compradores a quantia de Cr\$- 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), em moeda corrente do país, que contaram e achou exata e da qual da aos outorgados promitentes compradores plena, rasa e geral quitação; o restante do preço ou seja a quantia de Cr\$- 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros), será pago pelos outorgados á vendedora da seguinte maneira: a) Cr\$- 1.000,00 (um mil cruzeiros) no dia 30 de outubro de 1972, importância essa representada por 2 (duas) notas promissórias, sendo uma de Cr\$- 50.000,00 (noventa mil cruzeiros) e outra de Cr\$- 10.000,00 (dez mil cruzeiros); b) Cr\$- 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), no dia 20 (vinte) de janeiro de 1973, importância essa representada por duas (2) notas promissórias, sendo uma de Cr\$- 40.000,00 (quarentos e quarenta mil cruzeiros) e a outra de valor de Cr\$- 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) e a ou, digo, e após a medição dos supracitados imóveis, que deverá ocorrer dentro de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data da assinatura do presente instrumento, tempo esse em que as partes ora contratantes admitem como suficiente para efetivação da medição da totalidade da área de terra, objeto desta escritura; c) Cr\$- 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), no dia 15 de outubro de 1973, importância essa representada por duas (2) notas promissórias, sendo uma de Cr\$- 55.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil cruzeiros) e a outra de valor de Cr\$- 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros); e, final

ainda, a vendedora, se exigirem os promitentes compradores, a lavratura de duas escrituras definitivas de compra e venda, destinadas entre si, uma como objeto cada uma, a metade do imóvel ora comprometido o valor correspondente a referida meação, livres de quaisquer ônus, uma vez que se acham pagos do total do preço ajustado na cláusula primeira sob pena de, no caso de recusa, ou na falta de cumprimento de sua parte ou de qualquer das cláusulas do presente contrato, serem obrigados a devolver, digo, ser obrigada a devolver aos outorgados, em dobro, a importância que caso houverem paga por conta do preço ajustado, bem como a indenizar aqueles pelo valor dos melhoramentos, benfeitorias ou investimento de qualquer ordem feita nos imóveis comprometidos. Oitava- Obriga-se a vendedora a apresentar por ocasião da lavratura da escritura definitiva de compra e venda, todas as certidões negativas exigíveis pela legislação vigente. ~~Oitava- Obriga-se, ainda, a vendedora a~~ devolver aos promitentes compradores a importância equivalente aos hectares faltantes, a razão de Cr\$- 10,00 (dez cruzeiros), Por hectare, no caso de apurar-se, após a realização da medição, que a área de terra, objeto desta escritura, não contiver os 200.000ha (duzentos mil hectares) convenionados e referidos no corpo do presente instrumento. Décima- O presente contrato obriga não só a vendedora e os promitentes compradores como também seus herdeiros e sucessores até final; o foro eleito para as questões resultantes deste instrumento é o desta capital. Pelos outorgados promitentes compradores me foi dito que aceitavam esta escritura em seus expressos termos. E de uma, digo, como assim disseram, dou fé; pediram-me e eu lhes lavrei esta escritura, á qual eles sendo lida e as testemunhas presentes que são: Adalberto Tércio Lopes da Cruz e Domingos Pereira de Oliveira Sobrinho, funcionários públicos, residentes nesta cidade, minhas conhecidas, as partes a achara conforme, aceitaram, outorgaram e assinam com as mesmas testemunhas. Eu, LUIZ GONZAGA BATISTA DE LIMA, Tabelião, que escrevi e também assino. (a).- Adendo: onde se ler, na cláusula sexta, "serão pagos pelos promitentes compradores, leia-se" serão pagos pela vendedora. (a) LUIZ GONZAGA BATISTA DE LIMA.- TABELIÃO.- SEBASTIÃO DANTAS CIA. LTDA.- ANTONIO WANDERLEY DANTAS. SÓCIO.- ROMULO BONALUME.- P.p. ERIDICE CERCI.- Testemunhas.- ADALEBERTO TERCIO LOPES DA CRUZ.- DOMINGOS PEREIRA DE OLIVEIRA SOBRINHO.- Era o que se continha e declarava em o dito instrumento, tendo do mesmo, digo, para aqui transcrito, ten-

